

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES TELEFONE: 724-1203

LEI № 189 DE 24 DE JULHO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia , do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Apro vou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.
- Artigo 2º Fica concedido um Abono de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que perce bem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.
- Parágrafo Único O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de julho do corrente ano.
- Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992, revogadas as disposiçõs em contrário.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 24 de julho de 1992.

Prefeito Municipal.

Registrada no D.A. da P.M.M. Em,

24/07/92.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi xada neste Cartório pa ra publicação, nesta data. Em, 24/07/92.

Cartório de Registro Civil d'abelianato
ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILANDIA - ES